

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA INCLUIR HIPÓTESE DE ISENÇÃO DE IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO ÀS ENTIDADES DE PROTEÇÃO ANIMAL RECONHECIDAS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

O(a) **Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do art. 362 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 362 (...)

II – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DA TAXA DE COLETA DE LIXO.

(...)

h) os imóveis utilizados por entidades sem fins lucrativos de proteção e defesa dos animais, reconhecidas como de utilidade pública municipal, desde que destinados exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, mediante comprovação e verificação pelo órgão competente.”

Art. 2º A concessão da isenção de que trata esta Lei fica condicionada:

- I – ao reconhecimento formal da entidade como de utilidade pública municipal;
- II – à comprovação de funcionamento regular da entidade;
- III – à utilização exclusiva do imóvel nas atividades institucionais;
- IV – à inexistência de finalidade lucrativa;
- V – à apresentação de requerimento ao órgão fazendário municipal, nos termos da regulamentação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa reconhecer e incentivar o relevante trabalho desenvolvido pelas entidades de proteção



animal, que atuam no resgate, tratamento e acolhimento de animais em situação de abandono, contribuindo diretamente para a saúde pública e o bem-estar coletivo.

A renúncia de receita decorrente desta proposta possui impacto financeiro reduzido, considerando o número limitado de entidades aptas ao benefício, motivo pelo qual não comprometerá as metas fiscais do Município, sendo absorvida sem prejuízo ao equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, a concessão de isenção tributária representa medida de apoio institucional, permitindo que tais entidades direcionem seus recursos para suas atividades-fim, incentivando o relevante trabalho desenvolvido pelas entidades de proteção animal no âmbito do Município de Cuiabá, dando condições para que possam continuar promovendo o bem-estar animal, contribuindo para a saúde pública, controle populacional de animais e prevenção de zoonoses.

É de reconhecimento notório que as organizações não governamentais voltadas à causa animal desempenham papel essencial na sociedade, atuando no resgate, tratamento, abrigo e encaminhamento para adoção de animais em situação de abandono e maus-tratos, atividades que, em grande medida, suprem lacunas da atuação estatal.

Ao exigir que tais entidades possuam o reconhecimento formal de utilidade pública municipal, a proposta garante que apenas organizações sérias, com atuação comprovada e relevante interesse social, sejam beneficiadas.

Ressalta-se que a proposta respeita os princípios da legalidade tributária e da capacidade contributiva, ao estabelecer critérios objetivos e condicionantes para a concessão do benefício, evitando distorções ou uso indevido.

Diante do exposto, trata-se de medida de interesse público, socialmente justa e alinhada às políticas contemporâneas de proteção animal, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 19 de março de 2026

Katiuscia Manteli - PODEMOS

Vereador(a)

